MUNICIPIO DE ARAGOMINAS:250638840 00154 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGOMINAS:25063884000154

Diário Oficial Eletrônico – Aragominas -TO

Edição N° 328

Conforme Lei Municipal nº Lei nº 418/2021 11 de Maio de 2021

Prefeitura Municipal de Aragominas – TO | Câmara Municipal de Aragominas-TO

ANO MMXXVI | Aragominas, 29 de outubro de 2026 | Número: 328

SUMÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO.....02

01- Decreto n°026/2026.
02- Decreto n°027/2026 – anexo único.

DECRETO Nº 26/2026 **DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.**

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, DISCIPLINA O SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 5º, XXXIII, o art. 37, § 3º, II, e o art. 216, § 2º, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, especialmente seu art. 45, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Municipal nº 431/2021, de 14 de dezembro de 2021, e a Lei Municipal nº 433/2022, de 16 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO a existência de canais municipais de acesso à informação e a necessidade de disciplinar seu funcionamento, as responsabilidades dos setores e as instâncias recursais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o acesso à informação no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, quando existentes, observadas as normas gerais da Lei Federal nº 12.527/2011.

Parágrafo único. Este Decreto não disciplina a organização interna da Câmara Municipal e não altera a estrutura administrativa estabelecida em lei.

Art. 2º O acesso à informação observará a publicidade como regra e o sigilo como exceção, a divulgação espontânea de informações de interesse público, a linguagem simples, a acessibilidade, a proteção de dados pessoais e a utilização dos meios tecnológicos disponíveis.

CAPÍTULO II
DO SIC E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC funcionará mediante aproveitamento da estrutura administrativa existente, com atendimento presencial e eletrônico, inclusive pelo sistema e-SIC disponível no portal oficial do Município.

§ 1º O portal divulgará, em local de fácil acesso, o endereço, os horários, o telefone, o correio eletrônico institucional, o endereço do e-SIC e a identificação dos responsáveis pelo

atendimento.

§ 2º A indisponibilidade do sistema não impedirá o recebimento de pedidos por protocolo presencial, correspondência ou correio eletrônico institucional divulgado, com registro posterior no sistema e preservação da data original de recebimento.

Art. 4º O Prefeito designará, por portaria, entre os servidores municipais e observadas as atribuições legais dos respectivos cargos, o responsável pelo SIC e seu substituto, bem como a autoridade responsável pelo monitoramento da aplicação deste Decreto.

§ 1º O responsável pelo SIC poderá também exercer as atividades de Ouvidoria, mediante designação expressa e compatibilidade de atribuições, preservados a vinculação ao Gabinete do Prefeito, a composição e os demais requisitos da Lei Municipal nº 433/2022.

§ 2º O compartilhamento de atendimento não unifica os regimes: pedidos de informação seguirão a LAI e este Decreto; reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações de providências seguirão a legislação da Ouvidoria.

§ 3º Não se instituem, por este Decreto, cargos, funções remuneradas, gratificações ou requisitos de escolaridade não previstos na legislação municipal.

Art. 5º Compete ao SIC orientar o público; receber e protocolar pedidos e recursos; encaminhá-los ao setor competente; acompanhar os prazos; comunicar respostas e decisões; e manter os registros e as estatísticas de atendimento.

Parágrafo único. O responsável pelo SIC não substituirá a autoridade competente na decisão sobre o mérito do pedido, salvo quando legalmente investido dessa competência.

Art. 6º Cada secretaria ou unidade indicará um ponto de contato, dentre seus servidores, para localizar informações, organizar os documentos e encaminhar subsídios ao respectivo titular, a quem compete aprovar a resposta e decidir o pedido no âmbito de suas atribuições.

§ 1º A unidade responderá ao SIC em até 10 dias corridos do recebimento interno, informando antecipadamente eventual necessidade de complementação do prazo, sem ultrapassar o prazo legal de resposta ao cidadão.

§ 2º O encaminhamento interno não reinicia nem suspende o prazo contado do recebimento do pedido pelo Município.

Art. 7º À Controladoria Geral do Município compete monitorar o cumprimento deste Decreto, avaliar os procedimentos, recomendar melhorias, acompanhar indicadores e promover orientações, no âmbito de suas competências legais.

§ 1º Será priorizada a distinção entre o responsável pelo atendimento operacional e o responsável pelo monitoramento, conforme a disponibilidade de pessoal e a legislação municipal.

§ 2º É vedado ao agente decidir recurso contra decisão por ele proferida ou conduzir o monitoramento de situação em que tenha interesse pessoal direto, devendo o expediente ser encaminhado ao substituto ou à autoridade superior competente.

CAPÍTULO III
DOS PEDIDOS E DAS RESPOSTAS

Art. 8º Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar informação, mediante identificação suficiente e especificação da informação pretendida, vedadas exigências que inviabilizem o acesso e a cobrança de justificativa sobre os motivos do pedido.

§ 1º O SIC auxiliará a pessoa com dificuldade de leitura, escrita ou utilização de meios digitais e reduzirá a termo o pedido apresentado verbalmente, fornecendo protocolo.

§ 2º A apresentação de documento de identificação será exigida somente quando necessária e proporcional, especialmente para acesso a informações pessoais ou protegidas, vedada sua imposição indiscriminada aos pedidos de informação pública.

§ 3º Se o pedido não permitir identificar a informação pretendida, será solicitada sua especificação, com auxílio ao requerente e registro da comunicação, sem suspensão automática

do prazo legal.

Art. 9º A informação disponível será fornecida imediatamente. Não sendo possível, a resposta será comunicada em até 20 dias corridos, contados do recebimento do pedido, admitida prorrogação por até 10 dias corridos, mediante justificativa expressa e ciência ao requerente antes do término do prazo inicial.

§ 1º A resposta deverá fornecer a informação ou indicar precisamente onde e como acessá-la; comunicar, fundamentadamente, a impossibilidade total ou parcial de atendimento; ou informar que a unidade não a possui, indicando, se conhecida, a entidade detentora ou encaminhando-lhe o pedido, com ciência ao requerente.

§ 2º Quando já publicada, a informação será indicada por endereço eletrônico específico e instruções suficientes para sua localização, assegurada alternativa ao interessado que declare não dispor de meios para o acesso.

§ 3º A resposta que informar inexistência deverá decorrer de verificação junto ao setor competente. Constatado extravio, serão observadas as providências do art. 7º, §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 10. O acesso e a busca são gratuitos, admitido exclusivamente o ressarcimento dos custos necessários de reprodução, nos termos do art. 12 da LAI, com demonstração do valor e sem cobrança pelo trabalho de localização, análise ou resposta.

Parágrafo único. Será assegurada a isenção legal à pessoa cuja situação econômica não permita o pagamento sem prejuízo do sustento próprio ou familiar, mediante declaração na forma da legislação aplicável.

Art. 11. A negativa total ou parcial será motivada pela autoridade competente, com indicação da base legal, das razões concretas, do prazo de recurso e da autoridade responsável por apreciá-lo, assegurado acesso ao inteiro teor da decisão.

Parágrafo único. Havendo informação protegida em parte do documento, será fornecida a parte acessível, mediante ocultação dos trechos restritos, certidão ou extrato, sem recusa integral injustificada.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS E DA AUSÊNCIA DE RESPOSTA

Art. 12. Contra o indeferimento total ou parcial, inclusive resposta incompleta que importe recusa de acesso, caberá recurso, sem exigência de representação por advogado, no prazo de 10 dias corridos da ciência da decisão.

§ 1º O recurso será recebido pelo SIC e submetido à autoridade hierarquicamente superior àquela que decidiu, para manifestação em até 5 dias corridos de seu recebimento.

§ 2º Se a decisão inicial for de secretário municipal, dirigente diretamente subordinado ao Prefeito ou autoridade de posição equivalente, o recurso será decidido pelo Prefeito, ressalvada estrutura hierárquica específica estabelecida em lei.

§ 3º Quando a decisão inicial for do Prefeito, será admitido pedido de reconsideração em 10 dias corridos, a ser decidido em 5 dias corridos, sem prejuízo dos meios externos de controle previstos em lei.

§ 4º Não haverá exigência de uso exclusivo de ferramenta eletrônica para recorrer. O SIC receberá o recurso pelos canais de atendimento e o vinculará ao protocolo original.

Art. 13. Decorrido o prazo legal sem resposta, o requerente poderá apresentar reclamação por omissão ao SIC ou diretamente à autoridade de monitoramento, que verificará a situação e solicitará à unidade competente a regularização em até 5 dias corridos, sem prejuízo da apuração da demora.

Parágrafo único. Se a omissão for atribuída à autoridade de monitoramento, a reclamação será encaminhada ao seu superior hierárquico ou, sendo diretamente subordinada ao Prefeito, a este, observados os impedimentos.

Art. 14. Os prazos deste Decreto serão contados em dias corridos, excluído o dia do

começo e incluído o do vencimento; se este recair em dia sem expediente administrativo, ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. As decisões serão comunicadas por meio que permita registrar a ciência do interessado, inclusive pelo sistema eletrônico, assegurada alternativa para quem não disponha de acesso digital.

CAPÍTULO V
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 15. Os órgãos e entidades divulgarão no portal oficial, de forma acessível e atualizada, as informações de interesse coletivo ou geral, especialmente:

I – competências, estrutura, responsáveis, contatos e horários de atendimento;

II – receitas, despesas, transferências e execução orçamentária e financeira, observada a LRF;

III – licitações, contratações diretas, contratos e respectivos atos, observados os meios e prazos da legislação de contratações públicas;

IV – programas, ações, projetos, obras, metas e resultados disponíveis;

V – perguntas frequentes, canais do SIC, procedimentos, legislação local e orientações sobre recursos;

VI – relatórios e informações cuja publicação seja exigida pela legislação aplicável.

§ 1º As secretarias responderão pelo conteúdo e atualização das informações de sua competência; o setor responsável pelo portal prestará suporte à publicação, sem assumir a responsabilidade pela veracidade dos dados produzidos por outros setores.

§ 2º O portal deverá permitir pesquisa, obtenção de arquivos em formatos acessíveis e, quando cabível, abertos e não proprietários, preservando autenticidade, integridade e proteção dos dados.

§ 3º As obrigações deste artigo serão executadas com aproveitamento dos meios disponíveis, observadas as exigências legais específicas, inclusive as de transparência fiscal, sem que a condição de Município de pequeno porte impeça a divulgação das informações aqui previstas.

CAPÍTULO VI
DAS INFORMAÇÕES PROTEGIDAS

Art. 16. O tratamento de informações pessoais observará a LAI e a Lei Federal nº 13.709/2018, limitando-se a coleta e o acesso ao necessário para a finalidade pública e preservando a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem.

Parágrafo único. A presença de dados pessoais não fundamentará recusa genérica: deverão ser avaliadas a possibilidade de acesso parcial e as hipóteses legais de divulgação, com ocultação dos dados cuja proteção seja necessária.

Art. 17. A classificação de informação nos graus reservado, secreto ou ultrassecreto somente ocorrerá nas hipóteses do art. 23 da LAI, observados os critérios e prazos do art. 24, competindo:

I – ao Prefeito, a classificação nos graus ultrassecreto e secreto;

II – ao Prefeito e aos secretários municipais, a classificação no grau reservado, nos assuntos de sua competência.

§ 1º A decisão será formalizada e conterá o assunto, o fundamento legal e concreto, o prazo ou evento final da restrição e a identificação da autoridade, observados o menor grau e o menor prazo necessários.

§ 2º O término do prazo ou a ocorrência do evento definido produzirá a desclassificação automática, sem prejuízo de revisão anterior, de ofício ou a pedido, pela autoridade classificadora ou superior.

§ 3º Sigilos previstos em legislação específica e restrições relativas a informações pessoais não se confundem com classificação nos graus previstos neste artigo.

Art. 18. O interessado poderá requerer desclassificação ou revisão à autoridade classificadora, que decidirá em até 20 dias corridos. Do indeferimento caberá recurso em 10 dias corridos à autoridade superior, para decisão em 5 dias corridos.

Parágrafo único. Quando a classificação ou o indeferimento forem do Prefeito, caberá pedido de reconsideração, nos mesmos prazos de interposição e decisão previstos para o recurso, sem prejuízo dos meios externos de controle.

Art. 19. Serão divulgados anualmente, em área específica do portal, os róis das informações desclassificadas nos últimos 12 meses e dos documentos classificados por grau de sigilo, com os elementos públicos exigidos pela LAI, preservado o conteúdo protegido.

Parágrafo único. Não havendo classificações ou desclassificações no período, será publicada declaração expressa dessa situação.

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O SIC consolidará anualmente, até 31 de março do exercício seguinte, relatório do exercício anterior, com pedidos recebidos, atendidos, parcialmente atendidos e indeferidos, prazos, recursos, omissões, informações genéricas disponíveis sobre solicitantes e medidas de melhoria, sem exposição de dados pessoais.

§ 1º A Controladoria acompanhará a consistência dos indicadores e a implementação das recomendações, respeitados os impedimentos previstos neste Decreto.

§ 2º O relatório e os indicadores serão publicados no portal oficial. O relatório de acesso à informação não substitui o Relatório de Gestão da Ouvidoria previsto nos arts. 12 a 14 da Lei Municipal nº 433/2022.

Art. 21. A Administração promoverá orientação e capacitação dos responsáveis pelo SIC, substitutos e pontos de contato, preferencialmente mediante cursos gratuitos de instituições públicas, com formação inicial em até 90 dias das designações e atualização periódica.

Art. 22. Em até 30 dias da publicação, serão formalizadas ou atualizadas as designações e as indicações dos pontos de contato; em até 60 dias, serão adequados os fluxos internos e as informações e funcionalidades dos canais de atendimento.

§ 1º Os períodos de adequação não suspendem os direitos de acesso, os prazos legais nem o atendimento pelos canais existentes.

§ 2º A Administração utilizará prioritariamente o e-SIC e os demais recursos existentes, sem imposição de aquisição de nova plataforma, assegurando protocolo, acompanhamento, resposta, recursos e registros por meios adequados.

Art. 23. Eventuais irregularidades serão encaminhadas à autoridade competente para apuração conforme a legislação vigente, assegurados contraditório e ampla defesa, sem criação de novas infrações ou penalidades por este Decreto.

Art. 24. A implementação ocorrerá mediante utilização das estruturas, dos servidores e dos recursos disponíveis, observadas as competências legais, a disponibilidade orçamentária e a legislação de pessoal e de contratações públicas.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE ARAGOMINAS:25063884000154 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ARAGOMINAS:25063884000154

Diário Oficial Eletrônico – Aragominas -TO

Edição N° 328

Conforme Lei Municipal nº Lei nº 418/2021 11 de Maio de 2021

Prefeitura Municipal de Aragominas – TO | Câmara Municipal de Aragominas-TO

ANO MMXXVI | Aragominas, 29 de outubro de 2026 | Número: 328

DECRETO Nº 027/2026 **DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.**

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DA DEMANDA E EXPANSÃO DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL DE ARAGOMINAS/TO PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029 E ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA SUA EXECUÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 205, 208, incisos I e IV, e 211, § 2º, da Constituição Federal; a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.851, de 3 de maio de 2024, sobre levantamento e divulgação da demanda por vagas em creche, e a Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, sobre transparência das listas de espera na educação básica;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação; a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024; e a Portaria MEC nº 501, de 7 de julho de 2025, com suas alterações, que institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil — Conaquei;

CONSIDERANDO a necessidade de conhecer continuamente a demanda, manter a suficiência da oferta e planejar eventual ampliação com qualidade, equidade e compatibilidade orçamentária;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Gestão da Demanda e Expansão de Matrículas na Educação Infantil de Aragominas/TO, constante do Anexo Único, com vigência da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. O Plano será executado em articulação com o Plano Municipal de Educação vigente e suas atualizações, com as políticas de primeira infância e com os instrumentos de planejamento e orçamento, sem substituir o plano decenal de educação aprovado por lei.

Art. 2º São objetivos do Plano:

I – assegurar o acesso e a permanência na pré-escola das crianças de 4 e 5 anos, mediante busca ativa e atendimento das situações identificadas;

II – atender à demanda por creche e planejar a ampliação da oferta quando necessária, respeitada a opção das famílias pela matrícula nessa etapa;

III – organizar cadastro permanente, levantamento anual, transparência e monitoramento da demanda e da capacidade de atendimento;

IV – preservar padrões de qualidade, inclusão, acessibilidade e equidade territorial na oferta de vagas.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar a execução do Plano, consolidar os dados das unidades escolares, articular a busca ativa com a Saúde e a Assistência Social, planejar a oferta e apresentar relatório anual ao Conselho Municipal de Educação, respeitadas suas competências legais.

Parágrafo único. O Plano e suas revisões serão encaminhados ao Conselho Municipal de Educação para apreciação e manifestação no âmbito de suas atribuições, com participação da comunidade escolar e articulação com o CMDCA e as instâncias municipais de primeira infância, quando existentes.

Art. 4º O levantamento anual da oferta e da demanda será realizado no último bimestre letivo, com consolidação até 15 de dezembro, para subsidiar as matrículas do ano seguinte, sem prejuízo do recebimento e da atualização de solicitações durante todo o ano.

§ 1º O levantamento abrangerá vagas autorizadas e efetivamente disponíveis, matrículas, pedidos não atendidos e crianças fora da escola, discriminados por faixa etária, unidade, jornada e localização urbana ou rural, com indicação das fontes, datas de referência e

metodologia.

§ 2º A coleta combinará registros escolares, consulta às famílias e busca ativa, com apoio de dados demográficos e das áreas de saúde e assistência social, observadas a finalidade pública, a necessidade e a proteção dos dados pessoais.

§ 3º A informação administrativa de oferta superior à procura será verificada no levantamento, não equivalendo, por si só, à comprovação de inexistência de demanda reprimida ou de universalização da pré-escola.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação editará, anualmente, instrução normativa de matrículas, antes da abertura do respectivo período, informando:

I – vagas por unidade, faixa etária e jornada, distinguindo capacidade total, rematrículas e vagas disponíveis para novos ingressos;

II – calendário, locais, canais acessíveis de inscrição e documentos necessários, vedadas exigências que impeçam indevidamente o acesso;

III – critérios objetivos de distribuição e prioridade, regras de desempate, comunicação às famílias e procedimento de revisão de decisões;

IV – procedimento para cadastro, atualização, divulgação e acompanhamento de eventual lista de espera, com recebimento de pedidos ao longo do ano;

V – providências para busca ativa, atendimento inclusivo e acesso das crianças residentes na zona rural.

§ 1º Havendo demanda superior às vagas disponíveis, os critérios de prioridade considerarão, entre outros aspectos, a situação socioeconômica, a monoparentalidade, a vulnerabilidade ou risco social, a condição de deficiência e as circunstâncias territoriais, observadas as prioridades legais e sem exclusão discriminatória.

§ 2º A lista de espera será divulgada por ordem de colocação, preferencialmente por unidade, acompanhada dos critérios utilizados, nos termos da legislação, resguardados os dados pessoais e sensíveis cuja exposição não seja legalmente exigida.

§ 3º Inexistindo pedidos não atendidos, será divulgado registro dessa situação, com data de referência e indicação dos canais para novas solicitações.

Art. 6º Identificada insuficiência de vagas, a Secretaria Municipal de Educação elaborará plano de providências com número de vagas a criar, localização, medidas de execução, responsáveis, prazos, custos e fontes de financiamento, submetendo-o às autoridades competentes.

Parágrafo único. O calendário de planejamento não autoriza o adiamento do atendimento de crianças em idade de matrícula obrigatória nem afasta o dever de assegurar o direito à educação infantil nos termos da legislação.

Art. 7º A execução observará as diretrizes nacionais de qualidade e equidade, especialmente quanto à infraestrutura, acessibilidade, organização dos grupos, formação e dimensionamento dos profissionais, proposta pedagógica, alimentação e transporte escolar adequado à faixa etária, quando necessário.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências para formalizar a adesão ao Conaquei no Simec ou sistema que o substitua, indicar a coordenação técnica e encaminhar o Plano e as informações exigidas, observados os procedimentos e prazos federais vigentes.

Parágrafo único. A publicação deste Decreto não substitui a formalização da adesão perante o Ministério da Educação nem implica garantia automática de transferência de recursos.

Art. 9º O relatório anual de execução será apresentado até o último dia útil de fevereiro do ano seguinte e divulgado no sítio oficial do Município, contendo oferta, demanda, atendimento, eventuais listas de espera, ações executadas e providências pendentes.

Parágrafo único. O Plano será revisto anualmente; ajustes operacionais serão formalizados pela Secretaria Municipal de Educação, com manifestação do Conselho no âmbito de suas atribuições, e alterações das disposições deste Decreto ou das diretrizes do Anexo

dependerão de novo decreto.

Art. 10. As despesas correrão à conta de dotações próprias, observadas a compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA e as exigências fiscais, orçamentárias e legais aplicáveis a cada medida, inclusive às obras e à admissão de pessoal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aragominas/TO, em 29 de outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Plano Municipal de Gestão da Demanda e Expansão de Matrículas na Educação Infantil 2026 a 2029

1. Finalidade e orientação do planejamento

Organizar a oferta de educação infantil de Aragominas, assegurar o atendimento da demanda e orientar eventual expansão com qualidade e equidade. O planejamento parte da situação informada pela Secretaria Municipal de Educação e será complementado pelo levantamento territorial anual, sem pressupor déficit ou fixar percentuais de crescimento sem base técnica.

O Plano observa a universalização da pré-escola e a ampliação do atendimento em creche. A meta nacional do PNE para creche distingue o atendimento integral da demanda manifesta da cobertura de, no mínimo, 60% das crianças de até 3 anos em âmbito nacional ao final de sua vigência. A definição e a revisão das metas locais considerarão o PME e os dados do Município, sem confundir cobertura populacional com atendimento dos pedidos de matrícula.

2. Diagnóstico inicial

Segundo as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação, com base nos registros do Censo Escolar 2026/INEP, a rede municipal possui 197 matrículas na educação infantil. A distribuição apresentada no documento técnico municipal é a seguinte:

Localização	Creche integral	Pré-escola parcial / integral	Total
Urbana	43	0 / 82	125
Rural	0	72 / 0	72
Total	43	72 / 82	197

A Secretaria informa que a oferta de vagas tem sido superior à procura conhecida. Ainda não há levantamento territorial consolidado que quantifique a demanda manifesta, a demanda não registrada e a população por faixa etária. Por isso, os números de matrículas não serão utilizados isoladamente para afirmar cobertura integral ou inexistência de crianças sem atendimento.

No primeiro levantamento serão apuradas a capacidade autorizada e a disponibilidade efetiva de cada unidade, as rematrículas, os novos pedidos e as barreiras de acesso. A Secretaria manterá arquivada a documentação que sustenta os dados, inclusive os relatórios do Censo utilizados e sua data de referência.

3. Gestão da demanda e matrículas

O cadastro de interessados permanecerá disponível durante todo o ano, em canal presencial acessível e, quando disponível, eletrônico. A consolidação anual ocorrerá no último bimestre letivo, até 15 de dezembro, com participação das unidades escolares, Saúde e Assistência Social, preservada a proteção de dados.

A busca ativa identificará crianças de 4 e 5 anos fora da pré-escola e famílias interessadas em creche, inclusive em áreas rurais. A inexistência de inscrição anterior não impedirá a orientação e o atendimento. A creche será ofertada respeitando a opção familiar; a pré-escola observará a obrigatoriedade de matrícula e as regras nacionais de corte etário.

Antes das inscrições para o ano seguinte, a instrução normativa publicará o quadro de vagas, calendário e critérios. Os resultados do levantamento, a metodologia e os canais de solicitação terão ampla divulgação. Eventual espera será registrada e atualizada com transparência, respeitadas as exigências legais e a proteção dos dados.

4. Metas e cronograma de execução

As metas iniciais são de organização, acesso e qualidade. Os quantitativos de novas vagas, quando necessários, serão definidos a partir do diagnóstico e incorporados ao planejamento anual com identificação de custos e viabilidade. A oferta suficiente será mantida e reavaliada, sem obrigação de crescimento artificial do número de matrículas.

Meta 1: Conhecer a oferta e a demanda

Até 15 de dezembro de 2026, consolidar o primeiro levantamento, abrangendo todas as unidades municipais que ofertam educação infantil e os territórios urbanos e rurais. Repetir anualmente de 2027 a 2029, com atualização contínua dos pedidos. Responsável: Secretaria Municipal de Educação, com unidades escolares e apoio intersetorial.

Meta 2: Organizar a oferta anual

Publicar, em cada ciclo de matrículas de 2027 a 2029, a instrução normativa e o quadro de vagas de todas as unidades antes das inscrições. Implantar cadastro unificado, inicialmente em registro administrativo controlado, e avaliar solução informatizada conforme a capacidade municipal. Responsável: Secretaria Municipal de Educação.

Meta 3: Assegurar acesso e permanência

Realizar busca ativa anual e acompanhamento contínuo para assegurar a matrícula das crianças de 4 e 5 anos identificadas fora da escola; atender à demanda manifesta por creche e adotar providências documentadas para eventual insuficiência de oferta. Registrar pedidos, encaminhamentos, atendimento e motivos de pendência. Responsáveis: Educação e unidades, com apoio da Saúde, Assistência Social e rede de proteção.

Meta 4: Planejar expansão quando necessária

A partir de 2026 e em cada revisão até 2029, confrontar demanda e capacidade por faixa etária, jornada e território. Se houver insuficiência, apresentar plano de providências em até 30 dias da consolidação do diagnóstico, sem prejuízo das medidas imediatas de atendimento. Discriminar vagas adicionais, unidade ou localidade, ação, prazo, responsável, investimento, custeio e fonte de recursos. Responsáveis: Educação, Planejamento, Finanças e setor de Obras, conforme suas atribuições.

Meta 5: Qualificar o atendimento

Avaliar anualmente todas as unidades de educação infantil quanto à infraestrutura, acessibilidade, organização dos grupos, pessoal, materiais, alimentação e proposta pedagógica. Elaborar relação de adequações, por prioridade e prazo, e programação anual de formação continuada. Responsável: Educação, com apoio técnico dos setores competentes.

Meta 6: Formalizar adesão e monitorar

Após a publicação, providenciar a adesão ao Conaquei e o envio do Plano, observados os prazos federais. Encaminhar o documento ao Conselho Municipal de Educação e produzir relatórios anuais até fevereiro do exercício seguinte. Responsável: Secretaria Municipal de Educação.

5. Qualidade e equidade

A abertura de vagas observará a capacidade física e pedagógica, os parâmetros nacionais aplicáveis à relação entre crianças e profissionais, a segurança, a acessibilidade e a inclusão. As crianças com deficiência terão assegurados os apoios necessários, vedada a recusa de matrícula por essa condição. As propostas pedagógicas respeitarão as interações, a brincadeira e o desenvolvimento integral.

O atendimento rural considerará a localização das famílias, a oferta próxima à residência e, quando necessário, transporte seguro e adequado às crianças. As medidas de expansão poderão compreender reorganização tecnicamente justificada, adequações, ampliação ou novas unidades, conforme o diagnóstico, sem ultrapassar os limites de qualidade.

6. Financiamento e execução

O primeiro levantamento identificará se a capacidade existente é suficiente. As ações administrativas serão executadas pelas equipes responsáveis, dentro das dotações disponíveis. Quando forem necessárias novas despesas, a Secretaria apresentará estimativa de investimento e custeio continuado, incluindo pessoal, manutenção, materiais, alimentação e transporte.

Poderão ser utilizados recursos próprios vinculados à educação, Fundeb e transferências estaduais e federais, conforme suas regras. Não se consideram assegurados recursos externos antes da respectiva formalização. Obras, aquisições e admissões dependerão dos procedimentos legais e da compatibilidade com o PPA, a LDO e a LOA.

7. Indicadores e revisão

Serão monitorados: vagas disponíveis e matrículas por unidade, faixa etária, jornada e território; solicitações recebidas, atendidas e pendentes; crianças localizadas pela busca ativa e efetivamente matriculadas; novas vagas criadas, quando necessárias; adequações realizadas; e ações de formação executadas.

A taxa de atendimento da demanda manifesta será calculada pela relação entre pedidos atendidos e pedidos válidos registrados no período, com identificação dos critérios de apuração. A cobertura populacional somente será calculada quando houver denominador demográfico adequado, por faixa etária, fonte e ano de referência. Inexistindo pedidos ou dados suficientes, registrar-se-á essa situação, sem atribuição de percentual fictício.

Os relatórios anuais registrarão resultados, dificuldades, providências e revisão das projeções. As atualizações operacionais terão publicidade e serão apresentadas ao Conselho Municipal de Educação. Alterações das diretrizes do Plano serão formalizadas por decreto, sem prejuízo da participação social e da observância das competências do Conselho.

MARIA APARECIDA SANTOS
Secretária Municipal de Educação